

A Comissão de:

JUST

07/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RINALDI

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/02/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 07/02/17 às 17:15 h
RF 11.120

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/02/17 AS 14 h

POR Karl

SAÍDA: 16/02/17 AS: 15 h ASS: Karl

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CLAUDIO FONSECA.

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em

02 MAR. 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/03/2018 AO 19 HS

POR [assinatura]

SAÍDA 09/03/18 AS 15 H 30 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 13, Em 22/03/18.

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0121-16

Folha nº 18 do Proc.
Nº 02-121 de 20 16
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 88/18 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0121/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador George Hato, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor Ting Kuang Chu.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 21/03/18

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA
Relator

SANDRA TADEU

Relatório 107/2018